



16º SEMINÁRIO FEMIPA

FILANTRÓPICOS FORTALECIDOS, POPULAÇÃO BEM ASSISTIDA

19, 20 E 21 DE MARÇO 2024 - CURITIBA / PR

CEBAS – Como se preparar para as mudanças na Lei Complementar nº 187/2021 - Decreto nº 11.791/2023

Sonires Barbosa



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DCEBAS

Departamento De Certificação De Entidades Benéficas De Assistência Social Em Saúde



Endereço de Contato:

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo do Ministério da Saúde,
Ala A, 4º andar, Sala 472-A
Brasília – DF, CEP: 70058-900



E-mails:

- cebas.saude@saude.gov.br
- siscebas@saude.gov.br
- cebas.supervisão@saude.gov.br
- cgcer@saude.gov.br



Telefones:

- (61) 3315-6108
- (61) 3315-6110
- (61) 3315-6111
- (61) 3315-6106

Organograma DCEBAS



NOVA LEI DA CERTIFICAÇÃO

- **LEI COMPLEMENTAR nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

- (Limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social)
 - Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237
 - Seção: 1 | Página: 2

- **DECRETO nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

- (Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021)
 - Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221
 - Seção: 1 | Página: 1

Setor Filantrópico

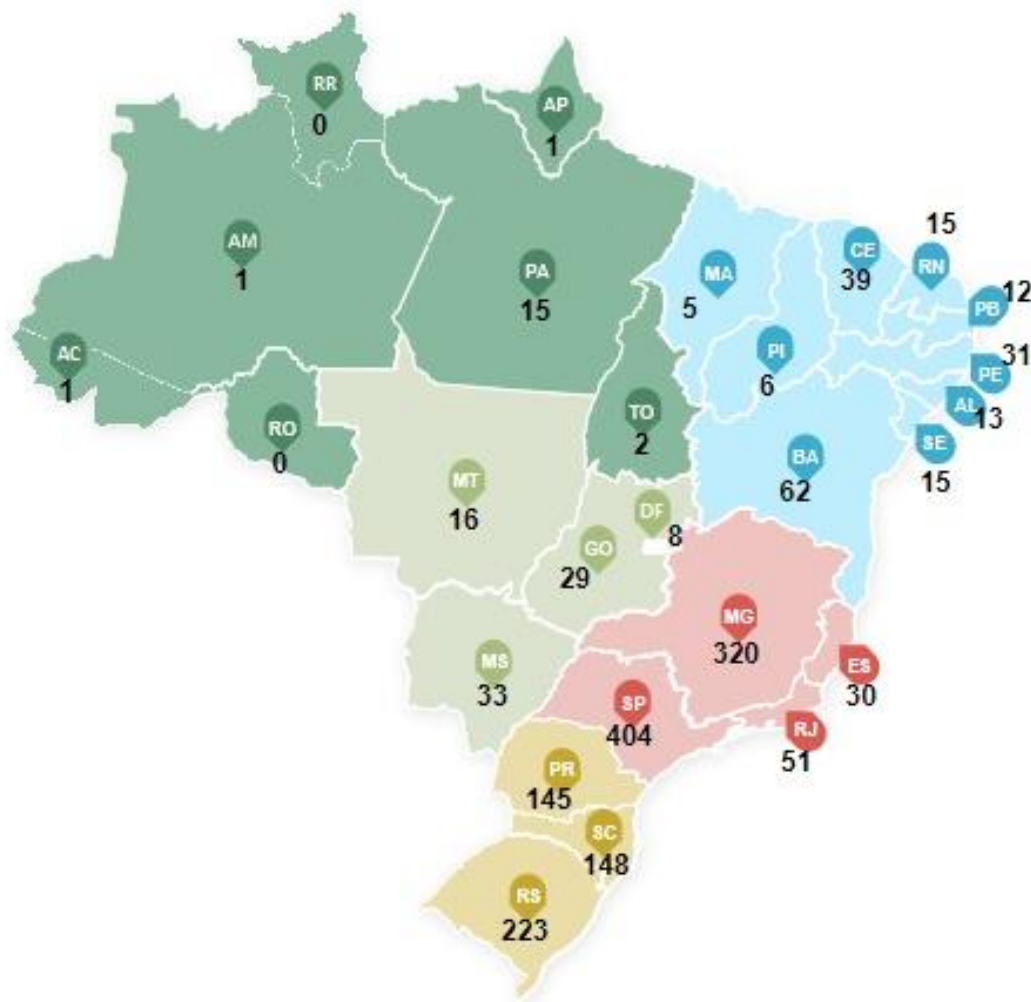
Em relação a atuação da rede filantrópica no âmbito do SUS, dados de 2024, a rede engloba um universo de 1.621 hospitais que prestam serviços para o SUS, sendo responsável por 37,69% dos leitos hospitalares disponíveis, por 40,99% das internações e 8,02% dos atendimentos ambulatoriais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde, equivalendo, portanto, a 49,01% do total de atendimentos ao SUS.

Destaca-se que, em cerca de 900 municípios, a assistência hospitalar é realizada unicamente por hospitais beneficentes.

A análise mais detalhada da prestação de serviços ao SUS revela que o setor filantrópico executa em torno de 64,40% das internações de Alta Complexidade no SUS.

CEBAS por região

Mapa - CNPJ Matriz Com CEBAS



Região	Quantidade
CENTRO-OESTE	86
NORDESTE	198
NORTE	20
SUDESTE	805
SUL	516
Total Brasil:	1.625

Setor Filantrópico

No ano de 2023, as estimativas base das imunidades das entidades filantrópicas junto a Receita federal é de aproximadamente 16 bilhões (saúde, educação, e assistência social).



QUADRO XXXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2023 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Assistência Social						
Entidades Filantrópicas	19.537.042	154.032.103	170.286.708	1.621.555.828	474.980.988	2.440.392.670
Educação						
Entidades Filantrópicas	43.051.161	273.884.188	245.771.420	2.218.950.959	1.066.174.435	3.847.832.163
Saúde						
Entidades Filantrópicas	51.250.135	1.388.359.824	652.796.307	6.686.507.703	1.588.572.059	10.367.486.029
TOTAL	113.838.339	1.816.276.115	1.068.854.435	10.527.014.490	3.129.727.482	16.655.710.861

Fonte: Receita Federal do Brasil – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros
QUADRO XXXII - GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A entidade que atue em mais de uma das áreas **deverá** manter **escrituração contábil segregada por área**, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada. (artigo 03º, §3º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Declaração firmada pelo representante legal da entidade, comprovando que a **entidade cumpre os requisitos do artigo 03º, da Lei Complementar nº 187/2021**. (artigo 05º, I, a ao e, do Decreto nº 11.791/2023) Modelo da Declaração consta no anexo (artigo 05º, §5º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Certidão negativa de débitos - CND, ou certidão positiva com efeito de negativa, **relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda**, e comprovação de **regularidade** do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** (artigo 05º, II, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- Estatuto social que preveja, em caso de dissolução ou extinção, a **destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas**. (artigo 05º, III, do Decreto nº 11.791/2023);
- Demonstrações contábeis e financeiras que **registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada**, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal (artigo 05º, IV, do Decreto nº 11.791/2023);
- A área de atuação preponderante aquela em que a entidade **registre a maior parte de seus custos e de suas despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais**, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 07º, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- Será **dispensada a comprovação do cumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada área de atuação** não preponderante e afastada a aplicação do disposto no inciso I do § 3º e no § 4º, **na hipótese de o valor total dos custos e das despesas nas áreas de atuação não preponderantes, cumulativamente:**
 - I - **não superar trinta por cento dos custos e das despesas totais da entidade;** e
 - II - **não ultrapassar o valor anual de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). (artigo 07º, §5º, do Decreto nº 11.791/2023);
- A **tramitação e a apreciação** do requerimento de concessão ou de renovação da certificação **obedecerão à ordem cronológica** de sua apresentação, **exceto na hipótese de diligência pendente, devidamente justificada.** (artigo 08º, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A decisão da autoridade certificadora sobre o requerimento de concessão ou de renovação ou sobre o cancelamento da certificação **será publicada no DOU, disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério certificador e comunicada à entidade, em meio físico ou eletrônico.** (artigo 09º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Da decisão da autoridade certificadora que indeferir o requerimento de concessão ou de renovação, ou que cancelar a certificação caberá **recurso no prazo de trinta dias**, contado da data de publicação da decisão no DOU, e caso seja admitido, terá efeito:
 - I - **somente devolutivo**, na hipótese de indeferimento do requerimento de **concessão**; ou
 - II - **devolutivo e suspensivo**, nas hipóteses de indeferimento do requerimento de **renovação da certificação ou de cancelamento da certificação.** (artigo 10, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- Após o recebimento do recurso pelo Ministro de Estado, será aberto **prazo de trinta dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos, com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade certificadora nas razões do indeferimento** do requerimento de concessão ou de renovação da certificação. (artigo 10, §4º, do Decreto nº 11.791/2023);
- A interposição de recurso, independentemente do efeito a ele atribuído, **não impede o lançamento do crédito tributário correspondente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda** (artigo 10, §6º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- O prazo de validade da concessão da certificação será de **três anos**, contado da data de publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e os seus efeitos, para fins tributários, retroagirão à data do protocolo do requerimento. (artigo 12, do Decreto nº 11.791/2023);
- O prazo de validade da renovação da certificação será:
 - I - **três anos**, para as entidades com receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou
 - II - **cinco anos**, para as entidades com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (artigo 13, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- O direito à imunidade das contribuições sociais somente será exercido pela entidade **a partir da data de publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União**, e os seus efeitos retroagirão à data do protocolo do requerimento. (artigo 12, §4º, do Decreto nº 11.791/2023);
- A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa **definitiva** sobre o requerimento de **renovação apresentado tempestivamente**. (artigo 14, do Decreto nº 11.791/2023);
- O efeito suspensivo do recurso apresentado contra a decisão de indeferimento **não afasta a retroação dos efeitos do cancelamento da imunidade tributária** de que trata o art. 15, na hipótese de cancelamento da certificação, observado o disposto no § 3º do art. 18. (artigo 14, §2º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa **definitiva** sobre o cancelamento da certificação, e os efeitos do cancelamento da imunidade tributária retroagirão à data em que tiver sido praticada a irregularidade pela entidade.(artigo 15, do Decreto nº 11.791/2023);
- Verificado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda o descumprimento de qualquer um dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 187, de 2021, será lavrado o respectivo auto de infração, o qual será encaminhado à autoridade certificadora e servirá de representação, nos termos do disposto no inciso II do caput, e ficarão suspensos a exigibilidade do crédito tributário e o trâmite do respectivo processo administrativo fiscal até a decisão definitiva no processo administrativo de cancelamento da certificação, devendo o lançamento ser cancelado de ofício caso a certificação seja mantida. (artigo 20, §2º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- prestar anualmente serviços ao SUS no **percentual mínimo de sessenta por cento**, em conformidade com o disposto nos art. 9º a art. 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021; (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023);
- prestar anualmente **serviços gratuitos ao SUS**, nos percentuais previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 187, de 2021; (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023);
- prestar anualmente serviços ao SUS pela **atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário** pelas ações e pelos serviços de saúde realizados, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 187, de 2021; ou (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023);
- desenvolver **projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS**, em conformidade com o disposto nos art. 14 a art. 16 da Lei Complementar nº 187, de 2021. (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- prestar **serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo SUS a trabalhadores ativos e inativos e aos seus dependentes econômicos, nos termos do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 187, de 2021.** (artigo 22, § único, do Decreto nº 11.791/2023);
- A entidade deverá manter o **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado mensalmente**, por meio de sistema de informações do Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a análise da prestação de serviços ao SUS. (artigo 23, do Decreto nº 11.791/2023);
- Para fins de certificação na área de saúde, a **declaração do gestor local do SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde com a entidade será considerada instrumento congênere.** (artigo 25, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- O percentual mínimo de 60% de prestação de serviços ao SUS **será apurado por meio de cálculo do percentual simples**, com base no **quantitativo total das internações hospitalares, aferidas por paciente-dia, incluídos pacientes usuários e não usuários do SUS**, e no **quantitativo total dos atendimentos ambulatoriais, aferidos por número de atendimentos e procedimentos de pacientes usuários e não usuários do SUS**. (artigo 29, do Decreto nº 11.791/2023);
- A **incorporação do componente ambulatorial do SUS será de, no máximo, 10%**, devidamente comprovado nos sistemas de informações do Ministério da Saúde. (artigo 29, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A entidade que **aderir a programas e estratégias prioritárias** estabelecidas pelo Ministério da Saúde fará jus a índice percentual que **será adicionado ao total do percentual de prestação de serviços ao SUS, observado o limite máximo de 10%**, para fins de comprovação da prestação anual de serviços ao SUS. **Será definido na Portaria** (artigo 30, do Decreto nº 11.791/2023);
- Para as entidades que **não possuam receita de prestação de serviços de saúde**, aquela **proveniente de qualquer fonte cujo montante do dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída**. (artigo 33, §1º, do Decreto nº 11.791/2023)

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A Lei Complementar nº 187, de 2021, e o Decreto nº 11.791/2023 aplicam-se aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir de 17 de dezembro de 2021. (artigo 85, do Decreto nº 11.791/2023);
- A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até 17 de dezembro de 2021 fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade. (artigo 85, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão em 17 de dezembro de 2021 aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo – Lei nº 12.101/2009. (artigo 85, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS

área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- As certificações concedidas com fundamento na legislação vigente até 16 de dezembro de 2021 **permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade**. (artigo 85, §3º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Para os requerimentos de concessão ou de renovação da certificação **apresentados a partir de 17 de dezembro de 2021, há necessidade de cumprimento dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento**. (artigo 85, §4º, do Decreto nº 11.791/2023);
- As entidades terão o **prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto**, para **complementar a documentação** de seus requerimentos de concessão ou de renovação apresentados entre 17 de dezembro de 2021 e a data de publicação deste Decreto. (artigo 87, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde



Ausência de **instrumento contratual** formalizado com o gestor do SUS;



Instrumento Contratual **não se refere ao exercício em análise ou abrange apenas parte do exercício em análise;**

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde



Instrumento contratual não reflete a modalidade pela qual se **pretende comprovar a condição de beneficência**, para fins de certificação;



Cadastro do **CNES desatualizado**; Unidades do conjunto de estabelecimentos da instituição **sem o registro no CNES** (caso de filiais com atividade econômica na área da saúde);

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde



Falta de **alimentação de registro da produção** não SUS no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA;



Recursos combatendo a decisão de indeferimento/ cancelamento sem a devida **formalização da peça recursal**;

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde



Documentação contábil **não** atendendo as **Normas de Contabilidade** - NBC;



Ausência de resposta dos Ofícios de Diligência.

OBRIGADO!

Sonires Barbosa

(61) 3315-6110 / (61) 3315-6111/ (61) 3315-6108
cebas.saude@saude.gov.br

Curitiba/PR, março de 2024.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

